

DATA: 03-09-15

HORA: 10:30

OF.GP.Nº 1.524/15

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**VER. JULIO CÉSAR PINHEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 63 /2015 com as respectivas **RAZÕES DE VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei que “**Dá denominação à Avenida e Ruas do Residencial Recanto do Salvador no bairro Recanto dos Pássaros, no Distrito de Coxipó da Ponte, nesta Capital**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal

1

MENSAGEM Nº 63 /2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO PARCIAL** aposto ao Projeto de Lei que **“Dá denominação à Avenida e Ruas do Residencial Recanto do Salvador no bairro Recanto dos Pássaros, no Distrito de Coxipó da Ponte, nesta Capital”**, de autoria do ilustre Vereador Júlio Pinheiro, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

#### **RAZÕES DO VETO PARCIAL**

O ilustre Vereador Júlio Pinheiro apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal. Referido Projeto de Lei **“Dá denominação à Avenida e Ruas do Residencial Recanto do Salvador no bairro Recanto dos Pássaros, no Distrito de Coxipó da Ponte, nesta Capital”**.

Por pertinência, encaminhamos o projeto de lei em tela à Secretaria Municipal Planejamento (IPDU), que se manifestou, através de Parecer Técnico Nº 50, da seguinte forma:

“(…)

**Parte das vias que se propõe denominar neste Projeto de Lei (Ruas: 09, 01, 04, 05, 06, 07, 08, 19, 21, 22, 23, 26, 27,28) já não mais possuem denominação numérica, pois receberam denominação dada pela Lei 5345/2010.**



2